



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330 /2023.  
(Do Deputado Michel Henrique)

**CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AO  
CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCC,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada Área de Proteção ao Ciclista de Competição - APCC no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**Parágrafo único** – Para efeito desta Lei, entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição - APCC, o espaço de trechos com um mínimo de mil e quinhentos metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do art. 58 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** As áreas destinadas como APCC, devem estar devidamente iluminadas, bem como receber sinalização indicativa, vertical e horizontal, informando a existência da área, devendo todas as autoridades locais estarem cientes e informadas oficialmente da criação.

**§1º** – Deve haver uma atenção especial das autoridades de monitoramento das rodovias sobre a aplicação da legislação relativa ao tráfego de bicicletas na via e de garantia à segurança dos ciclistas.

**§2º** – A APCC contará com mecanismos de acessibilidade para a prática desportiva por Pessoas com Deficiência – PCD.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

---

**Artigo 3º** - A velocidade máxima permitida nas rodovias estabelecidas como APCC não podem ultrapassar os 50km/h.

**Art. 4º** Ficam criadas as seguintes APCC:

I – Trecho da PB-008 Sul, do KM 0, entre a Estação Ciência de João Pessoa e o KM 6, no Centro de Convenções de João Pessoa, perfazendo um total de ida e volta de aproximadamente 12km.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias esta Lei, o valor da multa aplicável em razão de seu descumprimento, fixando inclusive a operacionalização da segurança de tráfego.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

  
**Michel Henrique**  
**Deputado Estadual**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

## JUSTIFICATIVA

Notadamente, multiplicam-se as notícias divulgadas pela mídia, acerca de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas em treinamento dentro ou nas proximidades das cidades, inclusive em rodovias. Dada a vulnerabilidade da vítima, em geral, resultam desses sinistros um número significativo de óbitos que poderiam ser evitados caso houvesse áreas propícias para treinos.

A prática do ciclismo de competição é uma atividade esportiva cada vez mais popular e que requer espaços apropriados e seguros para ser realizado.

Sem dúvida, a APCC incentivará o ciclismo de competição na Paraíba, podendo gerar polos de treinamento reconhecidos interna e externamente, a serem explorados comercialmente, como atração turística.

O presente Projeto de Lei visa contribuir para o aperfeiçoamento de um espaço de treinamento, evitando-se acidentes e colocando nosso Estado em posição de vanguarda, atraindo novos eventos, investimentos e reforçando, ainda mais, sua imagem à prática de esportes e ao cultivo de hábitos saudáveis.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com a sensibilidade e com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

  
**Michel Henrique**  
**Deputado Estadual**